



**PARECER JURÍDICO Nº 298/2024**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 024-2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 065/2024 – DISPENSA  
024/2024 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE  
PROGRAMA COM O CONSÓRCIO INTEGRADO  
MULTIFINALITÁRIO (CIM-JEQUITINHONHA)  
LEI MUNICIPAL Nº 2.891/2015 – LEI FEDERAL  
11.107/2005- DECRETO FEDERAL 6.017/2007 E  
ART. 75, XI DA LEI 14.133/2021– POSSIBILIDADE.**

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se análise jurídica do Processo Licitatório 065/2024- Dispensa nº 024/2024, cujo objeto é a celebração de contrato de programa com o Consórcio Integrado Multifinalitário do Jequitinhonha (CIM-JEQUITINHONHA, em atendimento à Chefia de Gabinete.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Portaria nº 874/2024, que designa servidores para atuação como agentes de contratação (fls.2-3);
- Documento de formalização de demanda (fls.4-10);
- Orçamento (fls.11-12).
- Protocolo de Intensões (fls.13-26);
- Ata Vigésima Sétima Assembléia Geral do CIM (fl.21-30);
- Ata Trigésima Segunda Assembléia Geral do CIM (fl.31-33);
- Minuta Contrato de Programa – Sim Regional (fls.34-39);
- Despacho Autoridade Superior (fl.40);
- Preço Médio (fl.41);
- Relatório Cotação (fl.42);
- Termo de Dispensa (fl.43);
- Mapa de Apuração (fl.44);
- Lei Municipal 2.891/2015 que ratifica protocolo de intenções (fl.44);
- Contrato de Rateio nº 01/2024 (fls.45-47).
- 

Dessa forma, vieram a esta Procuradoria Geral para emissão de parecer.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## 2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos de gestão praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento não vinculante e restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes: à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que são atinentes ao juízo da Administração.

## 3- FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a contratação de consórcios é regulamentada pela Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Consoante o disposto no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, as obrigações, que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços público, deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, nestes termos:

*Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*  
(...)

A Lei Municipal nº 2.8991/2015, ratificou o Protocolo de Intenções aqui acostado às fls.13-26 e autorizou o Município do Serro, por intermédio do Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da CII- AMAJE.

Na Vigésima Sétima Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da CII- AMAJE (fls.27-30), ocorrida no dia 07 de dezembro de 2021, e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/01/2022, foi





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deliberado pela alteração do nome do Consórcio que passou a chamar – Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM-Jequitinhonha) -

Conforme consta da Ata da Trigésima Segunda Assembléia Geral Ordinária do Consórcio (fls31-33), foi deliberado que o Consórcio realizará pregão de equipamentos terceirizados, sendo que os municípios poderão aderir as Atas. Também foi deliberado pela possibilidade de locação de equipamentos do consórcio conforme planilha de equipamentos e valores aprovados na Assembleia ordinária.

Assim, em conformidade com o protocolo de intenções ratificado pela Lei Municipal 2.891/2015, o Município de Serro poderá proceder a locação de máquina motoniveladora junto ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM-Jequitinhonha), por dispensa de licitação na forma que autoriza o art. 2º, §1º, III da Lei 11.10/2005.

Todavia, contratação deverá ser formalizada segundo as regras do art.72 da Lei 14.133/2021, porquanto esta prevê que é dispensável a licitação para a celebração do contrato de programa. É o que estabelece o art.75, XI. Vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

Analisando os autos verifica-se que consta às fls.4-10, Documento de Formalização de Demanda descrevendo o objeto, a justificativa da necessidade de contratação, justificativa pela não realização do procedimento licitatório com fundamento no art. 75, XI da Lei 14.133/2021, descrição da quantidade, estimativa de despesa, previsão de recurso, justificativa do preço, obrigações do contratado conforme previsão no contrato de programa, forma de execução e de pagamento.

Além disso, os autos estão instruídos com protocolo de intenções, Lei Municipal 2.891/2015 que ratificou o protocolo de intenções e minuta do contrato de programa. Não consta dos autos, documentos referentes às condições de habilitação do Consórcio, documentos estes que deverão ser juntados e devidamente analisados pelo setor de licitações antes da formalização do Contrato de programa. Posto isso, tenho que o presente processo





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitatório guarda conformidade com o art. 2º, §1º, III da Lei 11.107/2005 e art. 75, XI da Lei 14.133/2021.

Não cabendo a esse consultivo manifestar sobre o juízo de conveniência e oportunidade da contratação, sob o aspecto jurídico, tenho que foram cumpridos os requisitos legais exigidos pelos artigos 72 e 75, XI, ambos da Lei 14.133/2021, de forma que não vislumbro nos autos vícios ou ilegalidades que impeçam homologação.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, na forma do disposto no art. 71, IV da Lei 14.133/2024, opino pela adjudicação do objeto e pela homologação da licitação, porquanto realizada em conformidade com o art. 2º, §1º, III da Lei 11.107/2024 e art. 75, XI da Lei 14.133/2021.

É o parecer, com as ressalvas constantes das considerações iniciais.

Serro, 20 de agosto de 2024.

  
Iyânice Araújo

Procuradora Geral do Município de Serro/MG